



000008
ju

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), a o Fundo Municipal de Assistência Social, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a presente licitação, **objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de armarinho, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Estado de Sergipe**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos, mediante as considerações a seguir:

Justifica-se a necessidade de aquisição de material de armarinho e afins para confecção de oficinas de artesanatos, ornamentação de eventos e ações desenvolvidas pelos programas e serviços desenvolvidos nesta Secretaria, com vistas a atender e proporcionar o melhor serviço aos usuários do serviço público e à municipalidade em geral.

Considerando a imperiosa necessidade de se adquirir os produtos acima enunciados, para que os programas realizados por este Fundo sejam realizados com qualidade e primor sempre viabilizando o interesse público;

Considerando a importância desta contratação para os referidos programas de assistência a sociedade como um todo, bem como as demandas dos serviços dos programas socioassistenciais deste município, existe uma necessidade de uso destes materiais para confecções de vestimentas para eventos e datas comemorativas como o 7 de setembro, Festa Junina, entre outros.



000009

su

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

Esta Secretaria requer uma demanda maior destes materiais devido possuir uma rede de atendimento na região urbana e rural, para os usuários dos serviços do Governo Federal como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o CRAS (Centro de referência em Assistência Social), enfim todos os benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos;

Considerando que não se mostra razoável privar a Secretaria do Desenvolvimento Social deste Município, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos;

Considerando que o valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado;

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”¹

Quanto à valoração da economicidade:

¹ GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.



000010
JM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”²

Ademais, as demais disposições não suscitadas pela lei suso aludida, serão sanadas pela aplicação análoga das disposições da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:³ “O pregão está disciplinado pela Lei 10.520/2002, a qual veicula as normas específicas atinentes a essa modalidade de licitação. Mas se aplicam ao pregão as normas gerais e, em especial, os princípios veiculados pela Lei 8.666/1993.”

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

Por fim, como forma de prover mais celeridade e lisura ao caso em comento, fora estabelecido que tal certame irá ser realizado na modalidade Eletrônica, mormente ao Decreto Municipal nº 026/2019 de 19 de fevereiro de 2020, que instituiu e regulamentou tal procedimento.

Não se mostra razoável tolher a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, agentes, dos benefícios trazidos pela aquisição pretendida.

² BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.

³ MARÇAL, Justin Filho. Comentários à Lei de Licitações e contratações. Revista Jurídica, 2014. p. 362.



000011
su

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

A aquisição de tal serviço se encontra respaldado na Lei 10.520/2002 e, Decretos Municipais: nº 04/06 e 026/2020, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, à Gestora do Fundo de Desenvolvimento Social, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 05 de julho de 2023

Isadora Sales de Andrade
Isadora Sales de Andrade

Assessora Especial

Ratifico a **JUSTIFICATIVA** e autorizo a aquisição.

Itabaiana/SE, 16 de Agosto 2023.

Osanir dos S. Costa
Osanir dos Santos Costa

Secretária De Desenvolvimento social